



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.721, DE 2023

(Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj)

Altera dispositivo da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6350/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº DE 2023.
(DO SR. PAULO BILYNSKYJ)

Apresentação: 03/08/2023 14:30:19,413 - MESA

PL n.3721/2023

Altera dispositivo da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, dispondo acerca da criação de ala específica nos estabelecimentos penais, para assegurar que transexuais e transgêneros serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequados à sua condição pessoal.

Art. 2º O §1º do artigo 82, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.

§1 A mulher, o maior de sessenta anos, o transexual e o transgênero, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequados à sua condição pessoal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, dispondo acerca da criação de ala específica nos estabelecimentos penais, para assegurar que transexuais e transgêneros serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequados à sua condição pessoal.



* C D 2 3 3 7 6 5 6 9 4 5 0 0 *

Página **PAGE2**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 03/08/2023 14:30:19,413 - MESA

PL n.3721/2023

A concretização de alas especiais para transexuais e transgêneros em prisões penitenciárias é uma questão de importância e necessidade no contexto da justiça criminal. Essas alas são cruciais para garantir o respeito aos direitos humanos e a dignidade das pessoas em geral, assim como para garantir a segurança de todos.

Ainda nesse sentido, a medida contribui para a preservação mais eficaz da ordem interna das instituições penitenciárias, bem como a proteção da vida, integridade física e mental dos indivíduos que estão cumprindo pena privativa de liberdade em regimes abertos ou semiabertos.

Ao serem inseridos em alas comuns, por vezes a partir de sua escolha própria, esses indivíduos estão sujeitos e podem sujeitar outros a uma série de vulnerabilidades, incluindo o assédio e a violência sexual.

É imprescindível que o sistema penitenciário reconheça as particularidades desses indivíduos, fornecendo a todos um ambiente seguro. A criação de alas especiais visa garantir a segregação protetora de todas as pessoas, assegurando sua integridade física e psicológica durante o cumprimento de suas penas.

Essas alas devem ser planejadas considerando as características específicas das pessoas trans, garantindo essencialmente a separação de gênero. Ademais, vale destacar que a criação de alas especiais para transexuais e transgêneros está em conformidade com os princípios de direitos humanos, promovendo o respeito à diversidade e à igualdade, bem como o respeito à individualidade e identidade de gênero de cada pessoa.

Não há qualquer impedimento constitucional para a prática mencionada, uma vez que a segregação de detentos em instituições carcerárias é há muito tempo reconhecida dentro do âmbito das leis penitenciárias. Essas leis estabelecem a necessidade de cumprir penas com a separação entre condenados do sexo masculino, feminino e idosos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Em suma, as alas especiais para transexuais e transgêneros em prisões penitenciárias são cruciais para garantir a proteção dos direitos humanos e a dignidade das pessoas no sistema prisional.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desse importante passo em prol dos direitos humanos.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2023.

Deputado PAULO BILYNSKYJ
(PL/SP)

Apresentação: 03/08/2023 14:30:19,413 - MESA

PL n.3721/2023



* C D 2 2 3 3 7 6 5 6 9 4 5 0 0 *

Página **PAGE2**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 7.210, DE 11 DE JULHO
DE 1984
Art.82**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984-07-11;7210>

FIM DO DOCUMENTO